



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.766, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Estadual deve publicar, no sítio eletrônico da transparência, em **link** específico para este fim, a relação dos contratos emergenciais firmados, por todos os órgãos estaduais, em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Art. 2º A publicação deverá conter os seguintes dados:

I - órgão contratante;

II - número do processo de contratação ou de aquisição, com a respectiva numeração do instrumento contratual;

III - nome do contratado, ou de seu representante legal;

IV - CPF ou CNPJ do contratado;

V - objeto;

VI - valor;

VII – (VETADO)

VIII - data de assinatura;

IX - prazo de vigência do contrato;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

Art. 3º Todas as aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, deverão observar as disposições da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020 e deverão ter como destinação específica uma ou mais ações de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus (COVID 19).

Art. 4º O disposto nesta Lei será aplicado para todos os contratos firmados em caráter emergencial pela Administração Pública Estadual em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de agosto de 2020,
199º da Independência e 132º da República.

DOE N°. 14.744
Data: 26.08.2020
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora